



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

Procedimento Administrativo da Subseção

Nº 116/2020

AUTUAÇÃO

Aos **02 dias do mês de julho de 2020**, na Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Subseção de Anápolis, autuo a petição de documentos que adiante se vêm, do que, para os efeitos, assino este termo.

Assinatura manuscrita em azul de Thiago Siade Ramos.

Thiago Siade Ramos
Auxiliar Administrativo



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



Termo de Abertura
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SUBSEÇÃO
(116/2020)

REQUERENTE(S) / PROPONENTE(S):

Nome/Inscrição:	EX OFFICIO
Instituição:	OAB – SUBSEÇÃO DE ANÁPOLIS
Cargo:	SECRETARIA
Doc. Identificação:	02.656.759/0002-33
Endereço:	Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO
Telefone:	62 3327-0652
e-mail:	anapolis@oabgo.org.br

ASSUNTO(S) / REFERÊNCIA(S):

Solicitação de providências. Andamentos dos processos físicos na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis.

Anápolis, 02 de julho de 2020.


Thiago Fide Ramos
Auxiliar Administrativo



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



PAS nº:	116/2020
Origem:	EX OFFICIO
Natureza:	Solicitação de providências. Andamentos dos processos físicos na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis.

CERTIDÃO

Certifico que, em contato com a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis, a servidora Pamella informou que não está havendo movimentação nos processos físicos, em razão das medidas recorrentes da pandemia, devendo a medida perdurar até 02 de agosto de 2020.

Certifico ainda, que os processos na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis estão tramitando normalmente, desta forma remeto à Diretoria para deliberação.

Anápolis – GO, 02 de julho de 2020.

Núbia Magalhães Brito
Auxiliar de Subseção



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



PAS nº:	116/2020
Origem:	EX OFFICIO
Natureza:	Solicitação de providências. Andamentos dos processos físicos na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis.

DESPACHO

Determino o encaminhamento à Presidente da Comissão de Direito Previdenciário, Dra. Raianne Ramos, ao Presidente da Comissão de Direito Empresarial Previdenciário, Dr. Julio Cesar Aun Cunha e ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Forense, Dr. Thiago dos Santos Moreira para que todos manifestem acerca das medidas a serem adotadas no presente procedimento, no prazo de 05 (cinco).

Após as manifestações, volvam os autos conclusos à Diretoria para deliberação.

Anápolis, aos 02 dias do mês de julho de 2020.


Jorge Henrique Elias
Presidente

RE: PAS nº 116/2020

Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Qui, 02/07/2020 18:03

Para: thiago@carvalhoemoreira.com.br <thiago@carvalhoemoreira.com.br>

📎 1 anexos (1 MB)

PAS nº 116-2020.pdf;

Segue o anexo.

At.t



Thiago Siade Ramos

Auxiliar Administrativo

anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



De: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2020 17:56

Para: thiago@carvalhoemoreira.com.br <thiago@carvalhoemoreira.com.br>

Assunto: PAS nº 116/2020

À Sua Senhoria o Doutor

THIAGO DOS SANTOS MOREIRA

Presidente da Comissão de Acompanhamento Forense

Por ordem da Diretoria da OAB Subseção de Anápolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para manifestar acerca das medidas a serem adotadas.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te



Thiago Siade Ramos

Auxiliar Administrativo

anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.




PAS nº 116/2020

Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Qui, 02/07/2020 18:04

Para: juliocunha82@hotmail.com <juliocunha82@hotmail.com>

 1 anexos (1 MB)

PAS nº 116-2020.pdf;

À Sua Senhoria o Doutor

JULIO CESAR AUN DA CUNHA

Presidente da Comissão de Direito Empresarial Previdenciário

Por ordem da Diretoria da OAB Subseção de Anápolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para manifestar acerca das medidas a serem adotadas.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te

**Thiago Siade Ramos**

Auxiliar Administrativo

anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de AnápolisAv. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



PAS nº 116/2020

Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Qui, 02/07/2020 17:53

Para: raianne.ramos.adv@gmail.com <raianne.ramos.adv@gmail.com> 1 anexos (1 MB)

PAS nº 116-2020.pdf;

À Sua Senhoria a Doutora

RAIANNE RODRIGUES RAMOS

Presidente da Comissão de Direito Previdenciário

Por ordem da Diretoria da OAB Subseção de Anápolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para manifestar acerca das medidas a serem adotadas.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te

**Thiago Siade Ramos**

Auxiliar Administrativo

anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de AnápolisAv. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis*



Certidão

Procedi à juntada aos autos deste Procedimento Administrativo da Subseção, manifestação da Comissão de Direito Empresarial Previdenciário.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Anápolis, aos 07 dias do mês de julho de 2020.


Thiago Lade Ramos
Auxiliar Administrativo

RE: PAS nº 116/2020

Julio Cunha <juliocunha82@hotmail.com>

Ter, 07/07/2020 12:01

Para: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Ilmo Doutor Jorge Henrique Elias,

Em determinação ao despacho do dia 02 de julho de 2020, exarado no PAS nº 116/2020, teço aa seguinte manifestação:

Quando do surgimento da Pandemia, várias Portarias e Resoluções do CNJ, dispuseram sobre medidas de enfrentamento com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e ainda para prevenir o contágio pelo COVID-19.

No dia 19/03/2020 a Resolução nº 313/2020, com o fim de garantir o acesso mínimo à justiça no período emergencial, estabeleceu em seu artigo 4º, a garantia da apreciação das matérias abaixo:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na [Recomendação CNJ nº 62/2020](#);

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na [Resolução CNJ nº 295/2019](#).

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada. ([Incluído pela Resolução nº 317, de 30.4.2020](#))

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na [Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020](#).

Devemos recordar que a referida Resolução importou na suspensão dos trabalhos presenciais de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurando apenas a

manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

A Portaria 61 de 31/03/2020 - CNJ, instituiu a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social.

No dia 30/04/2020 a Resolução 317/2020, reconhecendo os primados constitucionais da dignidade da pessoa humana e o direito impostergável dos benefícios previdenciários e assistenciais de natureza imediata, reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

Em 01/06/2020, através da Resolução 322/2020, o CNJ estabeleceu medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus. No entanto, restou considerado que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seus territórios, PODEM ADOTAR, medidas de restrição e decretar o isolamento.

Apesar disso, os Tribunais ficaram autorizados, a partir de 15 de junho de 2020, a implementarem as seguintes medidas (art. 3º da Resolução 322/2020):

I – restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos, nos termos desta Resolução;

II – manutenção da suspensão dos prazos processuais apenas dos processos físicos, caso optem pelo prosseguimento do regime especial estabelecido na [Resolução CNJ nº 314/2020](#), pelo período que for necessário;

III – suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal).

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do caput, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias).

§ 2º Quando a jurisdição do tribunal compreender mais de uma unidade federativa, a suspensão prevista no § 1º deste artigo poderá ser aplicada em uma ou mais delas, devendo ser explicitado o âmbito total de sua aplicação.

Diante de tais fatos, mesmo tendo flexibilizado os atendimentos, ainda existe previsão de suspensão de todos os prazos processuais, seja em autos físicos ou eletrônicos.

No entanto, deve-se entender que as ações judiciais de cunho previdenciário merecem atenção especial, pois como já dito, deve-se primar pelo preceito constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito impostergável dos benefícios previdenciários e assistenciais de natureza imediata.

Assim, nada obsta qualquer vara federal, mesmo em meio à imposição de lockdown local, adotar medidas já posicionadas nas resoluções e portarias acima mencionadas.

Att.

Julio Cesar Aun da Cunha

Advogado OAB/GO 30.141

Cunha Advogados

Rua Joaquim Bonifácio, nº 50, Jundiáí, Cep 75110-740

Fone: (62) 3943-5994

Cel: (62) 98116-5994

www.cunhaadvprev.com.br

De: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2020 18:04

Para: juliocunha82@hotmail.com <juliocunha82@hotmail.com>

Assunto: PAS nº 116/2020

À Sua Senhoria o Doutor

JULIO CESAR AUN DA CUNHA

Presidente da Comissão de Direito Empresarial Previdenciário

Por ordem da Diretoria da OAB Subseção de Anápolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para manifestar acerca das medidas a serem adotadas.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te



Thiago Siade Ramos

Auxiliar Administrativo

anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.





*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis*



Certidão

Procedi à juntada aos autos deste Procedimento Administrativo da Subseção, manifestação da Comissão de Direito Previdenciário.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Anápolis, aos 08 dias do mês de julho de 2020.


Thiago Scade Ramos
Auxiliar Administrativo

Re: PAS nº 116/2020

Raianne Ramos <raianne.ramos.adv@gmail.com>

Qua, 08/07/2020 14:17

Para: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Boa Tarde!!!

Respondendo ao PAS instaurado para verificação dos andamentos dos processos físicos nas Varas Federais da Comarca de Anápolis.

Ocorre que, todos sabemos da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos em decorrência da pandemia do Covid19 em todo território nacional. O requerimento para cargas e devoluções dos processos físicos seria uma tentativa entre a OAB e a Justiça Federal para evitar a morosidade de alguns processos em que se tem urgência. Não seria em todos os processos físicos das varas de Anápolis.

Att,

Raianne Rodrigues Ramos
Presidente da Comissão de Direito Previdenciário

Em qui., 2 de jul. de 2020 às 17:53, Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br> escreveu:

À Sua Senhoria a Doutora

RAIANNE RODRIGUES RAMOS

Presidente da Comissão de Direito Previdenciário

Por ordem da Diretoria da OAB Subseção de Anápolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para manifestar acerca das medidas a serem adotadas.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te



Thiago Siade Ramos
Auxiliar Administrativo
anapolis@oabgo.org.br
62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



--

Dra. Raianne Rodrigues Ramos

Advogada OAB/GO 34.922

Cel: (62) 99213-1364



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



Certidão

Procedi à juntada aos autos deste Procedimento Administrativo da Subseção, manifestação da Comissão de Acompanhamento Forense.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Anápolis, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


Thiago Lade Ramos
Auxiliar Administrativo

RES: PAS nº 116/2020

Thiago Moreira <thiago@carvalhoemoreira.com.br>

Ter, 21/07/2020 15:39

Para: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

📎 1 anexos (167 KB)

Parecer PAS nº 240-2019.pdf;

Segue em anexo o parecer.

Att.

Thiago dos Santos Moreira
OAB/GO nº 34179
(62) 99109-1824



Rua Tocantins, Qd. 08 Lt. 06, Vila Goiás
CEP: 75.115-360 - Anápolis - GO
Tel: (62) 3701-2377

🌿 **Antes de imprimir** pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**

De: Anapolis OABGO [mailto:anapolis@oabgo.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 18:03

Para: thiago@carvalhoemoreira.com.br

Assunto: RE: PAS nº 116/2020

Segue o anexo.

At.t



Subseção de
Anápolis

Thiago Siade Ramos

Auxiliar Administrativo

anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



De: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2020 17:56

Para: thiago@carvalhoemoreira.com.br <thiago@carvalhoemoreira.com.br>

Assunto: PAS nº 116/2020

À Sua Senhoria o Doutor

THIAGO DOS SANTOS MOREIRA

Presidente da Comissão de Acompanhamento Forense

Por ordem da Diretoria da OAB Subseção de Anápolis, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para manifestar acerca das medidas a serem adotadas.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te



Subseção de
Anápolis

Thiago Siade Ramos
Auxiliar Administrativo
anapolis@oabgo.org.br
62 3327-0652 / 98147-2777



Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



PAS nº 116/2020

Origem: OAB Anápolis – Ex Ofício

Natureza: Não movimentação dos processos físicos em trâmite junto à 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis.

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FORENSE

É fato que a pandemia do Covid-19 afetou todos os seguimentos da sociedade civil organizada, não sendo diferente com o poder judiciário. Em meio a tantas resoluções, para melhor compreensão do atual panorama, faz-se necessária uma análise cronológica das normas relacionadas ao tema.

No dia 20/03/2020, considerando a Resolução nº 313 do CNJ, a qual estabeleceu, no âmbito do poder judiciário, o Regime de Plantão Extraordinário, o TRF1 publicou a RESOLUÇÃO PRESI – 9985909, **que elencou as matérias cuja apreciação seria garantida no período ali estabelecido, sendo elas:**

Art. 3º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou



temporária; V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ no 62, de 17 de março de 2020.

A referida Resolução também determinou, em seu artigo 4º, a suspensão de todos os prazos processuais, **contudo, com uma ressalva no parágrafo único:**

Art. 4º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.



Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Posteriormente, no dia 28/04/2020, seguindo determinação da nº 314 do CNJ, a presidência do TRF1 publicou a RESOLUÇÃO PRESI – 10164462, a qual estabeleceu a volta da tramitação dos prazos processuais, mas manteve, em seu artigo 2º, a suspensão dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico.

A resolução acima foi prorrogada pela RESOLUÇÃO PRESI – 10306343, de 37/05/2020, **a qual também adicionou o inciso XI ao artigo 3º da RESOLUÇÃO PRESI – 9985909:**

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

Esta Resolução, por sua vez, foi prorrogada, sem alterações, pela RESOLUÇÃO PRESI – 10383341, de 10/06/2020, a qual também foi prorrogada pela RESOLUÇÃO PRESI – 10468182, que manteve a suspensão, mas estabelecendo a volta dos prazos e, gradualmente, do atendimento presencial a partir do dia 02/08/2020.

Como se vê, em toda a normativa do TRF-1 sobre as medidas adotadas em função do Regime de Plantão Extraordinário, não há nenhuma determinação para que não haja movimentação nos processos físicos em geral. Na verdade, os prazos processuais estão suspensos, sendo garantido, entretanto, a análise dos temas elencados no artigo 3º da RESOLUÇÃO PRESI – 9985909, acrescido do inciso XI, incluído pela RESOLUÇÃO PRESI – 10306343.

Portanto, uma vez que, conforme consta no relatório de abertura do presente PAS, na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis não há manifestação em nenhum processo físico, mantendo-se a medida até o dia 02/08/2020, temos que a referida escrivania age em



desacordo com as normas estabelecidas pelo CNJ e pela Presidência do TRF1.

É o parecer.

Anápolis – GO, 21 de Julho de 2020.

Thiago dos Santos Moreira

Relator



*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis*



Certidão

Após a juntada das manifestações da Comissões de Direito Previdenciário, Direito Empresarial Previdenciário e Acompanhamento Forense, submeto para deliberação da Diretoria na próxima reunião ordinária, tendo incluído em pauta.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Anápolis, aos 23 dias do mês de maio de 2020.


Thiago Scade Ramos
Auxiliar Administrativo



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



PAS nº	116/2020
Origem:	EX OFFICIO
Natureza:	Solicitação de providências. Andamentos dos processos físicos na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis.

DESPACHO

Vistos,

Remeta-se cópia integral do presente procedimento à Corregedoria do TRF1, solicitando providências devido a ilegalidade verificada nos pareceres das comissões, mantendo-se o processo em secretaria, aguardando resposta.

Cumpra-se;

Anápolis, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.


Jorge Henrique Elias
Presidente



*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis*



Ofício nº 295/2020 – Pres.

Anápolis, 20 de agosto de 2020.

À Sua Excelência a Desembargadora Federal
ANGELA CATÃO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Assunto: **solicita providências.**
(PAS nº 116/2020)

Excelentíssima Corregedora Regional;

A par de cumprimentá-la, considerando os relatórios preliminares exarados pelas Comissões de Direito Previdenciário, Direito Empresarial Previdenciário e Acompanhamento Forense desta Subseção no Procedimento Administrativo da Subseção – PAS nº 116/2020 (anexo), solicitamos a Vossa Excelência, providências acerca da possível prática de suposta ilegalidade relatada nos mencionados pareceres.

Por oportuno, com apreço, externamos a Vossa Excelência nossa real consideração.

Atenciosamente,


Jorge Henrique Elias
Presidente

Of. nº 295/2020- Pres. (PAS nº 116/2020)

Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Qui, 20/08/2020 16:46

Para: corregedoria@trf1.jus.br <corregedoria@trf1.jus.br>

📎 1 anexos (5 MB)

Ofício nº 295-2020 – Pres..pdf;

Prezados(as), boa tarde!

Por ordem do presidente OAB Subseção de Anápolis, Dr. Jorge Henrique Elias, encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 295/2020-Pres., endereçado a Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região, Desembargadora Federal, ANGELA CATÃO.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te;



Thiago Siade Ramos
Auxiliar Administrativo
anapolis@oabgo.org.br
62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anápolis

Av. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis



Certidão

Procedi à juntada aos autos deste Procedimento Administrativo da Subseção, Decisão exarada pela Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região e, faço conclusão do mesmo ao^(a) Dr^(a). **Jorge Henrique Elias**, para deliberação.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Anápolis, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.


Thiago Lade Ramos
Auxiliar Administrativo



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO - 11055579

Em resposta à determinação desta Corregedoria, o Juiz Federal Alaôr Piacini informou que:

"os processos físicos na 2ª Vara estão com tramitação normal e regular. O que estão suspensos são os prazos processuais, conforme normativos do Eg. TRF/1. Ao que tudo indica, houve um desencontro de informações entre a Secretária da OAB e a terceirizada Pamela (**contínuo**), o que levou ao entendimento equivocado que os processos físicos não estavam sendo movimentados."

Asseverou, ainda, que "25% dos servidores estão trabalhando presencialmente, especialmente nos processos físicos e que está tendo publicação regular e, inclusive, houve acordo verbal com o INSS, CEF, Fazenda Nacional, AGU e MPF para carga quinzenal de um quantitativo de processos físicos, objetivando amenizar os atrasos na tramitação".

Juntou relatório de cargas de processos, boletins estatísticos e publicações de atos proferidos nos processos.

Com isso, concluiu que não há irregularidade no funcionamento da vara neste momento de exceção, uma vez que, como evidenciado pelas informações prestadas pelo juízo, os trabalhos sobre os processos físicos vêm ocorrendo em conformidade com as orientações do Tribunal Regional Federal, com as limitações próprias do distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias do país.

Dê-se ciência à OAB/GO-Anápolis das informações prestadas pelo juiz federal e desta decisão.

Feito isto, conclua-se o processo.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 01/09/2020, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11055579** e o código CRC **4A5EAFDA**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, informo-lhe que os processos físicos na 2ª Vara estão com tramitação normal e regular. O que estão suspensos são os prazos processuais, conforme normativos do Eg. TRF/1. Ao que tudo indica, houve um desencontro de informações entre a Secretária da OAB e a terceirizada Pamela (**contínuo**), o que levou ao entendimento equivocado que os processos físicos não estavam sendo movimentados.

Informo-lhe, outrossim, que 25% dos servidores estão trabalhando presencialmente, especialmente nos processos físicos e que está tendo publicação regular e, inclusive, houve acordo verbal com o INSS, CEF, Fazenda Nacional, AGU e MPF para carga quinzenal de um quantitativo de processos físicos, objetivando amenizar os atrasos na tramitação.

Seguem boletim TIPO 2 extraído do oracle dos despachos, decisões e sentenças proferidas em processos físicos, boletins de publicação e relatório de cargas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de apreço e consideração e coloco-me à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente.

Alaôr Piacini

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Piacini, Juiz Federal**, em 27/08/2020, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11026494** e o código CRC **AA1B0813**.

SEI 0021186-72.2020.4.01.8000

TRF1/Gabinete da Corregedoria Regional <gager.corregedoria@trf1.jus.br>

Qua, 02/09/2020 14:48

Para: Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

 2 anexos (101 KB)

Informacao_11026494.pdf; Decisao_11055579.pdf;

Senhor Presidente,

De ordem, encaminho informação prestada pela 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis, bem como decisão proferida no processo em epígrafe para ciência.

Atenciosamente,

Gabinete da Corregedoria Regional.

PAS nº 116/2020

Anapolis OABGO <anapolis@oabgo.org.br>

Qua, 02/09/2020 16:11

Para: Samuel Santos - Escritório Naves & Advogados Associados S/S <samuelsantos@escritorionaves.com.br> 1 anexos (5 MB)

PAS nº 116-2020.pdf;

À Sua Excelência o Doutor

SAMUEL SANTOS E SILVA

Vice-Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia integral do Procedimento Administrativo da Subseção - PAS nº 116/2020, para deliberação, acerca da Decisão exarada pela Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza informar o recebimento.

At.te

**Thiago Siade Ramos**

Auxiliar Administrativo

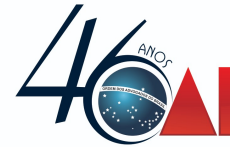
anapolis@oabgo.org.br

62 3327-0652 / 98147-2777

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de AnápolisAv. Faiad Hanna, Qd. B, Lt. 08, Cidade Jardim, Anápolis/GO - 75.080-410 www.oabanapolis.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

PAS: 116/2020

Solicitante: "Ex officio"

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo da Subseção, instaurado *ex officio* após recebimento de reclamações de alguns inscritos acerca da ausência de andamentação processual na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO.

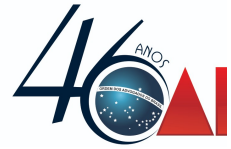
A secretaria da OAB Anápolis, em contato com servidora da respectiva vara, obteve confirmação da informação, conforme certidão de fls.03, encaminhando, assim, os autos à Presidente da Comissão de Direito Previdenciário, Dra. Raianne Ramos, ao Presidente da Comissão de Direito Empresarial Previdenciário, Dr. Julio Cesar Aun Cunha e ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Forense, Dr. Thiago dos Santos Moreira para que todos manifestem acerca das medidas a serem adotadas no presente procedimento.

Acostados os pareceres aos autos, às fls. 11/21, a conclusão dos Ilmos. Presidentes foi uníssona acerca da eventual ilegalidade, com recomendações de pedidos de providências, ensejando, então, no encaminhamento da cópia integral do respectivo PAS à Corregedoria Regional de Justiça do TRF1.

Após instauração do procedimento na Corregedoria, oficiado do Exmo. Juiz Federal titular da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis, houve esclarecimentos acerca das informações e afirmação, comprovada com documentação (boletim TIPO 2 extraído do oracle dos despachos, decisões e sentenças proferidas) de que os processos estão com "tramitação normal e regular" (sic).

Com base em tais informações, a Exma. Des. Federal Corregedora Regional Ângela Catão concluiu que:


Com isso, concluo que não há irregularidade no funcionamento da vara neste momento de exceção, uma vez que, como evidenciado pelas informações prestadas pelo juízo, os trabalhos sobre os processos físicos vêm ocorrendo em conformidade com as orientações do Tribunal Regional Federal, com as limitações próprias do distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias do país.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

Posto isso, dê-se ciência aos advogados e advogadas inscritos na Subseção de Anápolis acerca do PAS 116/2020 e de sua conclusão, ressaltando-se que qualquer nova informação acerca do fato ora apurado poderá ser encaminhado à Diretoria da Subseção, através de seu e-mail institucional, para novas e eventuais providências.

Anápolis, 04 de setembro de 2020.



Samuel Santos e Silva
Vice-Presidente